# LEI ORDINÁRIA Nº 956, DE 7 DE NOVEMBRO 1990

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Uniforme aos dependentes de servidores dos Grupos I e II da Tabela Salarial do Estado, e dá outras providências.

**Data de Criação**
07/11/1990

**Data de Publicação**
19/11/1990

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5412, de 19/11/1990

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Ordinária

**Projeto de Lei**
Não informado

**Temática**

- Servidores e Salários

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Complementar Nº 39/1994

**Texto da Lei**

**LEI Nº 956, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a concessão do auxílio uniforme aos dependentes de servidores dos grupos I e II da Tabela Salarial do Estado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedido aos servidores Públicos Estadual, enquadrados nos grupos I e II da Tabela Salarial do Estado, do que trata a Lei n. 918, de 14 de agosto de 1989, em efetivo exercício na Administração Direta Estadual, exceto o Grupo Magistério, Auxílio Uniforme aos seus dependentes.

**Art. 2º** O Auxílio Uniforme será concedido sempre que houver disponibilidade financeira do Estado, nos meses de fevereiro a julho de cada ano.

**Art. 3º** Receberão Auxílio Uniforme, os servidores enquadrados nos grupos I e II e que tenham dependente na faixa etária de sete a quatorze anos, matriculado e freqüentando Escola Pública ou Particular.

**Art. 4º** O valor do Auxílio Uniforme, será correspondente a cinqüenta por cento do valor pago ao grupo I – estágio inicial para cada dependente que atenda o especificado no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Em caso de marido e mulher terem vínculo empregatício com o Estado, ambos em órgão da Administração Direta somente um deles terá direito ao Auxílio Uniforme.

**Art. 6º** Aos servidores com mais de um contrato de trabalho na Administração Direta Estadual, receberão o Auxílio Uniforme, apenas sobre um Contrato de Trabalho.

**Art. 7º** Fica o Governo do Estado autorizado a decretar outros procedimentos necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

**Art. 9º** Revogam se as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre